INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO MOMENTO PRECATÓRIOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 65.343.982/0001-60

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ME., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.203, de 07 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.071, cj. 53 e 56, Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título, ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval* D388 *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", ("**Fundo**"); e

(b) Em 10 de junho de 2026, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D388 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, para alteração do regulamento e deliberação sobre a primeira emissão de cotas seniores e subordinadas júniores da classe única do Fundo ("Classe"); e

(c) Até a presente data não houve a subscrição de cotas da Classe por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pelas deliberações aqui contidas;

RESOLVEM:

1. A alteração do "*prazo de duração e data de resgate*", previsto no suplemento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Suplemento");

2. A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto ou isoladamente, conforme suas respectivas esferas de atuação, adotem todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à implementação das deliberações constantes do presente instrumento, incluindo, sem limitação, a assinatura, formalização, divulgação,

Ouvidoria Daycoval 0800 775 0500
D4Sign 32c5f638-3035-4634-862c-ed54748c4150 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

registro, protocolo, arquivamento e/ou comunicação de quaisquer documentos, instrumentos, atos, informações ou alterações perante a CVM, a B3, os cotistas, os participantes da oferta, os prestadores de serviços do Fundo e quaisquer terceiros, conforme aplicável.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ME.

D4Sign 32c5f638-3035-4634-862c-ed54748c4150 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO MOMENTO PRECATÓRIOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da 1ª primeira série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Momento Precatórios X Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(d) volume total: R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há

(h) lote adicional: não há

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

D4Sign 32c5f638-3035-4634-862c-ed54748c4150 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(m) Índice Referencial: 100 % (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano.

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: A partir do 1º (primeiro) mês após a Data de 1º Integralização, observado os termos e condições previstas no Regulamento;

(q) período de carência para amortização do principal: 18 (dezoitos) meses (inclusive), contados a partir da Data da 1º Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal: A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência, nos termos do Regulamento; e

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série, o qual é de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de 1º Integralização.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

D4Sign 32c5f638-3035-4634-862c-ed54748c4150 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil